



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 23 • São Paulo, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.718, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante indicadas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região Capivari, a Escola Estadual Jardim Morada do Sol, no Município de Indaiatuba;

II - na Diretoria de Ensino - Região Marília, a Escola Estadual Bairro Nova Marília, no Município de Marília;

III - na Diretoria de Ensino - Região Birigui, a Escola Estadual Bairro Portal da Pérola, no Município de Birigui.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico - administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1º a 1º de dezembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.719, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Itapevi, necessário à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por via amigável ou judicial, o terreno e benfeitoria situados dentro do perímetro a seguir descrito, necessário à implantação da passarela para acesso a Estação Itapevi, que integra a Linha 8 - Diamante, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo STM-18.318/2010, dentro dos perímetros a seguir descritos: localizado na Praça Carlos de Castro (Rua Joaquim Nunes) com Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim), Bairro Centro, Município de Itapevi, área: 630,74m² (seiscentos e trinta metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), com a seguinte descrição: do vértice 23, de coordenadas N=7.394.710,855m e E=302.514,017m; deste segue com o azimute de 331°04'35" e distância 6,43m até o vértice 24, de coordenadas N=7.394.716,4840m e E=302.510,9070m; deste segue com o azimute de 331°04'35" e distância 5,08m até o vértice 25, de coordenadas N=7.394.720,9280m e E=302.508,4510m; deste segue com o azimute de 41°26'26" e distância 15,67m até o vértice 26, de coordenadas N=7.394.732,6740m e E=302.518,8210m; deste segue com o azimute de 3°30'14" e distância 1,26m até o vértice 27, de coordenadas N=7.394.733,9290m e E=302.518,8980m; deste segue com o azimute de 38°32'12" e distância 5,38m até o vértice 7, de coordenadas N=7.394.738,1330m e E=302.522,2470m; deste segue com o azimute de 38°32'12" e distância 3,20m até o vértice 6, de coordenadas N=7.394.740,6370m e E=302.524,2410m; deste segue com o azimute de 38°32'12" e distância 2,56m até o vértice 28, de coordenadas N=7.394.742,6360m e E=302.525,8330m; deste segue com o azimute de

39°09'34" e distância 13,28m até o vértice 9, de coordenadas N=7.394.752,9320m e E=302.534,2180m; deste segue com o azimute de 143°41'54" e distância 0,63m até o vértice 10, de coordenadas N=7.394.752,4230m e E=302.534,5920m; deste segue com o azimute de 143°41'54" e distância 20,56m até o vértice 11, de coordenadas N=7.394.735,8500m e E=302.546,7660m; deste segue com o azimute de 234°39'28" e distância 0,76m até o vértice 12, de coordenadas N=7.394.735,4090m e E=302.546,1440m; deste segue com o azimute de 234°39'28" e distância 6,89m até o vértice 29, de coordenadas N=7.394.731,4210m e E=302.540,5210m; deste segue com o azimute de 234°39'28" e distância 6,61m até o vértice 30, de coordenadas N=7.394.727,6000m e E=302.535,1320m; deste segue com o azimute de 234°39'01" e distância 7,50m até o vértice 31, de coordenadas N=7.394.723,2600m e E=302.529,0140m; deste segue com o azimute de 234°45'22" e distância 5,41m até o vértice 32, de coordenadas N=7.394.720,1360m e E=302.524,5930m; deste segue com o azimute de 228°43'44" e distância 14,07m até o vértice 23, ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir de coordenadas Nm e Em, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº45°00', fuso-23, tendo como datum o Córrego Alegre, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, com as seguintes confrontações: do vértice 23 ao vértice 24, confrontando com: Praça Carlos de Castro (Rua Joaquim Nunes); do vértice 24 ao vértice 25, confrontando com: Praça Carlos de Castro (Rua Joaquim Nunes); do vértice 25 ao vértice 26, confrontando com: Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim); do vértice 26 ao vértice 27, confrontando com: Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim); do vértice 27 ao vértice 7, confrontando com: Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim); do vértice 7 ao vértice 6, confrontando com: Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim); do vértice 6 ao vértice 28, confrontando com: Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim); do vértice 28 ao vértice 9, confrontando com: Avenida Feres Nacif Chaluppe (Antigo Rio Barueri Mirim); do vértice 9 ao vértice 10, confrontando com: estacionamento com frente para a Avenida Cesário de Abreu s/nº; do vértice 10 ao vértice 11, confrontando com: estacionamento; do vértice 11 ao vértice 12, confrontando com: estacionamento com frente para a Avenida Cesário de Abreu s/nº; do vértice 12 ao vértice 29, confrontando com: remanescente matrícula nº30.227; do vértice 29 ao vértice 30, confrontando com: remanescente matrícula nº30.227; do vértice 30 ao vértice 31, confrontando com: remanescente matrícula nº30.227; do vértice 31 ao vértice 32, confrontando com: remanescente matrícula nº30.227; do vértice 32 ao vértice 23, confrontando com: remanescente matrícula nº30.227.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de transferência de capital do Tesouro do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.720, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a promover o auxílio necessário à Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, no fornecimento de recursos para a população vitimada das enchentes ocorridas naqueles Estados

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, autorizada a adotar as providências cabíveis, a fim de promover o auxílio necessário à Defesa Civil dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, nos seguintes segmentos:

I - fornecimento de remédios, colchões, itens de vestuário, materiais de limpeza e higiene pessoal e gêneros alimentícios à população vitimada pelas chuvas ocorridas nos últimos dias no Estado do Rio de Janeiro e de Minas Gerais;

II - coordenar o envio de pessoal técnico, bem como a interlocução entre as Secretarias de Estado, a fim de processar a ajuda necessária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.721, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Fixa o valor da gratificação de representação, de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para os ocupantes dos cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A gratificação mensal concedida a título de representação, nos termos do inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para os ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto e de Chefe de Gabinete, fica fixada em importância correspondente a aplicação do coeficiente 44,70 (quarenta e quatro inteiros e setenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Ficam excluídos do Anexo IX a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, os cargos de Secretário Adjunto e de Chefe de Gabinete.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Social

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Jorge Roberto Pagura

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.722, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição da "Medalha Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "Medalha Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP" que se destina a galardoar servidores, personalidades, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras que se hajam distinguido de forma notável ou relevante no exercício de suas atividades profissionais e tenham contribuído para o desenvolvimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial